



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02540/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - Resolução RC1 – TC – 00210/16. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00721/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Servidora Lenira Mendes Fernandes Gama, matrícula nº 64.061-1, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Em pronunciamento constante às fls. 56/58, a Auditoria entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para tornar sem efeito o ato à fl. 13, retificar e publicar o ato aposentatório original a fim de constar na fundamentação legal o Art.6º. Incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88. Em razão da ausência de manifestação de defesa, depois de emitida cota (fl. 61) pelo MPCjTC, foi expedida a Resolução RC1 – TC – 00210/16, assinando prazo para que o gestor previdenciário trouxesse aos autos as medidas recomendadas pelo Órgão de Instrução, sob pena de multa e outras cominações legais.

Na sequência, o gestor anexou aos autos o documento n.º 64749/16. Depois de analisar a documentação encartada, o Órgão Auditor entendeu sanada a inconformidade anteriormente verificada. Em razão disto, concluiu pelo restabelecimento da legalidade do processo e cumprida a Resolução RC1 – TC – 00210/16, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – 2251, à fl. 3 do anexo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00210/16 e pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00210/16 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02540/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00210/16 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 03 do documento n.º 64749/16, da Servidora **Lenira Mendes Fernandes Gama**, Professora de Educação Básica I, matrícula n.º 64.061-1, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de abril de 2017.*

Assinado 24 de Abril de 2017 às 11:43



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2017 às 11:44



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO